CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29 / 06 /2012
HORA: 10h17min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.406/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 26/06/12 A 27/06/12.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CRIA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SINAL DE *INTERNET* AOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É criado o PROGRAMA CIDADE DIGITAL, com o objetivo de promover a inclusão digital no Município de Dois Irmãos, através da instalação de infraestrutura de telecomunicações, focada na transmissão de dados, que interconecta todas as unidades da esfera da administração pública municipal, propiciando acesso a dados, internet, telefonia, videoconferência, telemedicina, câmeras de vídeo para monitoramento urbano, imagens de monitoramento e segurança patrimonial bem como dados para cidadãos, alunos e professores da rede de ensino, assim como rede de suporte à gestão municipal, através de um sistema integrado de alta capacidade, usando soluções tecnológicas de última geração na indústria de telecomunicações e, ainda, da disponibilização de sinal de *Internet*, observados os critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A disponibilização do sinal de *Internet* aos munícipes se dará sem fio (wireless), através da Infovia Municipal e sua implantação ocorrerá de forma gradual, de acordo com a disponibilidade do Município, em etapas determinadas por questões de ordem técnica e estrutural, que estabelecerão a ampliação da cobertura e

qualidade do sinal, bem como o limite de velocidade de *Internet*, inicialmente oferecidos.

Art. 3º O sinal de *Internet* inicialmente disponibilizado aos munícipes será limitado a 256 *kbps* (duzentos e cinquenta e seis *kilobits* por segundo), por inscrição no CIDADE DIGITAL, sem garantia de banda e será utilizado exclusivamente para unidades residenciais.

Art. 4º A disponibilização de sinal de *Internet* não excederá a uma por imóvel, assim considerado o cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, salvo se o imóvel, ainda que possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autêntica dos contratos de locação e dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone.

§1º Para fins de verificação dos critérios elencados na segunda parte do *caput* deste artigo, poderá a municipalidade, a qualquer tempo, promover vistoria no imóvel, oportunidade na qual, em não se comprovando as exigências estabelecidas, será suspendido o fornecimento do sinal, até que sejam sanadas as irregularidades.

§2º O titular do contrato de locação que apresentar pedido de inscrição no Programa, deverá fazer acompanhar de expressa anuência do proprietário.

Art. 5º O acesso à *Internet* será amplo, sendo de inteira responsabilidade do usuário o conteúdo que vier a acessar, bem como às suas atividades na rede.

§ 1°. Inobstante a responsabilidade do usuário, o Município por intermédio do setor responsável pela Infovia Municipal, através de aplicativo específico, imporá restrição de acesso aos sítios de pornografia adulta ou infantil, apologia ao crime e materiais ilícitos.

§ 2°. O Município por intermédio do setor responsável pela Infovia Municipal poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço dentro dos critérios desta Lei, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de aplicativos auxiliares ou de compartilhamento.

Art. 6° A título de manutenção do sistema, o Município poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de *Internet*, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 7° A solicitação de ingresso no Programa Cidade Digital se dará através de entrega de documentação e preenchimento de Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal, perante o Setor de Informática da Prefeitura, ou postos avançados, em conformidade com calendário a ser divulgado junto à imprensa local, o qual adotará critério de zoneamento.

Art. 8° Para fins de obtenção do cadastro junto ao Programa, e decorrente senha que permitirá o acesso à *Internet* disponibilizada pelo Município de Dois Irmãos, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou se fazer representar por responsável que preencha este requisito;

II ser titular de cadastro de imóvel localizado no Município de Dois Irmãos ou titular de contrato de locação de imóvel situado no Município, na forma do art. 4° da presente Lei, dentro da área de abrangência do Programa e no prazo estabelecido pelo calendário de inscrições;

III firmar Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal, que poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município ou impresso, responsabilizando-se e atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos especificados no § 1º do art. 5º, bem como cumprir os demais regramentos pertinentes ao Programa, sob pena de interrupção imediata do sinal, instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF);

c) contrato de Locação e comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone, ainda, declaração de anuência do proprietário, para os casos previstos na segunda parte do *caput* do art. 4º; e,

d) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 15,00 (quinze reais), junto à tesouraria do Município.

IV não possuir débito vencido e desde já exigível com a Fazenda Municipal; e,

V não ter imóvel identificado, a qualquer tempo, como criadouro do mosquito *aedes egypt*.

Art. 9º Obriga-se o Município de Dois Irmãos:

I respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de *Internet*, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em Lei; e,

II resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de *Internet*, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

Art. 10 Os usuários beneficiários do sinal de *Internet* disponibilizado pelo Município se obrigam a:

I fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando ao setor responsável pela Infovia Municipal, sempre que houver qualquer alteração;

II não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros;

III providenciar, as suas expensas, aquisição dos equipamentos necessários para recepção de sinal, junto a uma empresa homologada pelo Município, que promoverá chamamento público, bem como arcar inteira e exclusivamente pelas despesas, se houver, relacionadas à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço; e,

IV observar os termos de uso do serviço previsto no Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal.

Art. 11 A inobservância de qualquer dos compromissos estabelecidos na presente Lei ou assumidos por força do Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal, acarretará a imediata interrupção do serviço, o qual somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de até 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo e, ainda, mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 12 Em caso de reincidência o usuário poderá ser excluído sumariamente do quadro de usuários do Programa Cidade Digital.

Art. 13 O Município de Dois Irmãos não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na *Internet* e não se responsabilizará:

I por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;

II por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;

III por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da *Internet*, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na *Internet*;

IV pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na *Internet*; e,

V pela instalação e aquisição dos equipamentos necessários à recepção do sinal.

Art. 14 Para fins de instalação dos equipamentos e a fim de assegurar a qualidade do serviço, o Município promoverá chamamento público, para cadastramento das empresas do seguimento de Tecnologia da Informação, as quais poderão, à livre escolha do usuário, efetuar a instalação de equipamentos e antenas.

Parágrafo Único – As obrigações das empresas frente o Município constarão em termo de responsabilidade o qual será firmado junto ao Setor de Informática do Município.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, termos aditivos, convênios ou parcerias e demais termos para execução da presente Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 As taxas previstas na presente Lei serão reajustadas na mesma date e nos mesmos índices que os tributos municipais.

Art. 18 No que se fizer necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE JUNHO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.